



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

**CNPJ: 00.176.362/0001-38**

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000  
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

---

## CONTRATO Nº 001/2018.

Contrato firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira e a empresa: **E&V INFORMÁTICA WEB DESIGN**, com base no Processo Licitatório, modalidade dispensa – Nº 001/2018, Prestação de Serviços de Manutenção Site e Facebook Corporativo.

Pelo presente instrumento, o **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.176.362/0001-38, sediada na Rua Joao Batista Vidotti, Nº 407, Bairro Santo Antônio, Itiquira-MT., doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. RONIVON SILVA MINGOTI (Gestão 2017-2018), brasileiro, solteiro, filho de Genézio José Mingoti e Sebastiana Silva de Sousa, natural de Poxoréo-MT., nascido em 19/06/1976, Portador da carteira de identidade RG nº. 1452589-5 SSP/MT., inscrito no CPF/MF sob o n.º 617.259.431-15 e de outro lado a Empresa **ALESSANDRO FERREIRA GONZAGA**, Nome fantasia: E&V INFORMÁTICA WEB DESIGN, Devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.704.023/0001-94, sediada a Rua Fernando C. Costa, 484, Bairro: Centro, Cidade tiquira, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.790-000, Tel. Contato (65) 99953-6500, Email [alessandrohazali@hotmail.com](mailto:alessandrohazali@hotmail.com), neste ato representada pelo Sr. (a) Alessandro Ferreira Gonzaga, natural de Poxoréu M-T, nascimento em 17/11/1978, Estado Civil: solteiro, filho de: Antônio Ferreira Bento e Lucília Gonzaga Ferreira, Portador da carteira de Identidade RG.1120088-0, no CPF sob o nº 841.004.511-72, doravante denominada: CONTRADADA, tem entre si, certo e ajustado o presente Contrato, mediante Cláusulas e condições seguintes, com base no Processo Licitatório, modalidade dispensa - Nº 001/2018, modalidade Dispensa, Tipo: Menor preço global.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT**

**CNPJ: 00.176.362/0001-38**

**RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000  
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514**

---

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste Prestação de serviço na elaboração e manutenção geral da parte estrutural do site e facebook corporativo da Câmara de Itiquira, abrangendo: Criação de Link, menus, alterações de códigos, elaboração e inserção de matérias (texto, fotos, áudio e vídeos), mediante aprovação da assessoria jurídica), revisão periódica nos site e página do facebook, assessoramento à equipe interna para inserção de matérias rotineiras setoriais, administração do banco de dados, administração e criação de contas de e-mail corporativo, backup de dados e executar os meios de publicidade institucional e informativo do poder legislativo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Consiste como fundamentação legal o disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, Lei n 8.666/93, Lei Municipal 869/2015 e decreto municipal 009/2018, de 01/02/2018.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados conforme solicitação da contratante, através do secretário de administração e do gabinete da presidência, mediante parecer jurídico, quando se tratar a elaboração de matéria. A inserção de atos administrativos poderá ser solicitado pelo responsável de cada setor.

- As informações ou alterações para manutenção do site ou da página do facebook deverão ser solicitadas através do gabinete da presidência ou da secretaria da Câmara. Depois de elaborada a matéria, será enviada para secretaria da câmara e esta, encaminhará para a análise jurídica, a qual verificará legalidade da matéria;
- A Secretaria da Câmara Municipal de Itiquira deverá fornecer em arquivo, as fotos, imagens e vídeos que deseja inserir no site e no facebook corporativo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000  
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

---

- Para fins de solicitação de serviços, a contratante deverá fazer através de e-mail corporativo;
- As matérias referentes à manutenção, tais como, indicações, deverão ser enviadas em arquivo;
- A contratante devesa solicitar os serviços com tempo hábil para sua realização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações da proposta vencedora (anexo).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na nota fiscal deverá constar a especificação do serviço, conforme previsto na cláusula primeira deste contrato, constando objeto, data, valor mensal e outras informações legais.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do Contrato é de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), divididos em\_03(três) parcelas de R\$; 1.700,0 (hum mil e setecentos reais), sendo a primeira no mês da assinatura do contrato (último dia útil).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será feito, mediante a apresentação da nota fiscal, condicionada a conferência do secretário de administração e do fiscal de contrato, mediante relatório dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Pagamento poderá ser feito direto ao portador, com o devido atesto de recebimento na nota fiscal, bem como, em depósito bancário, em conta na qual a contratada seja titular.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na data do pagamento, a empresa contratada, deverá estar devidamente habilitada junto aos órgãos governamentais, especialmente INSS e FGTS;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT**

**CNPJ: 00.176.362/0001-38**

**RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000  
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514**

---

### **PARÁGRAFO QUARTO:**

No preço estabelecido estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado, não sendo permitidas alterações, aumento de preço, salvo, devidamente justificado, avisado por escrito e com prévia autorização da contratada, mediante aditivo contratual.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - Câmara Municipal de Itiquira

01.001 - Câmara Municipal

01.001.01 – Legislativo

01.001.031 - Ação Legislativa

01.001.031.0001 - Processo Legislativa

01.001.031.0001.2001 - Manutenção/Encargos c/Gabinete do Presidente

01.001.031.0001.2001.3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

São Responsabilidades das partes:

#### **6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000  
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

---

Para o fiel cumprimento do presente contrato, o Legislativo Municipal se compromete a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA, referentes às questões surgidas no decorrer da execução do contrato;
- b) Verificar junto a assessoria jurídica, a legalidade da matéria;
- c) Efetuar os pagamentos correspondentes, deduzido os impostos pertinentes.

### **6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Acatar as decisões e observações legais, feitas pela CONTRATANTE, por escrito, Comunicar imediatamente, por escrito a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações quanto objeto contratado, para que seja discutida entre as partes;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;
- c) Não realizar sub-empregada dos serviços, salvo por motivo de força maior, sem prejuízo de que a CONTRATANTE e com total responsabilidade da CONTRATADA, que continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT**

**CNPJ: 00.176.362/0001-38**

**RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000  
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514**

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste instrumento inicia-se em: 01/03/2018 e encerra-se em: 31/05/2018.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo contratual poderá ser prorrogado dentro da vigência do contrato, na forma prevista na Lei nº.8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste instrumento, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial decorrente deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado;

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por escrito, a qual será juntada ao processo administrativo do presente processo.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo pela Contratante, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT**

**CNPJ: 00.176.362/0001-38**

**RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000  
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514**

---

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Havendo a rescisão contratual cessarão todas as atividades da contratada, relativo ao fornecimento dos serviços e o Contratado deverá fornecer a contratante todas as senhas e logins relativo a site e facebook corporativo, bem como, outras informações pertinentes para funcionamento e acesso dos respectivos itens.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Caso o Legislativo não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

À empresa Contratada serão aplicadas pelo Legislativo, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% do valor atualizado do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Legislativo Municipal de Itiquira/MT.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços;
- b) Os serviços não tiverem o andamento previsto;
- c) Não informar corretamente à Administração do Legislativo, sobre a realização dos serviços;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT**

**CNPJ: 00.176.362/0001-38**

**RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000  
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514**

---

d) Não atender as recomendações da Fiscalização do Legislativo;

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Se as multas atingirem 20% (vinte por cento) do valor da parte fixa do contrato o Legislativo Municipal de Itiquira/MT, poderá declarar o contrato rescindido, ficando a CONTRATADA com o direito apenas de receber o pagamento dos serviços fornecidos efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE, observando-se os prazos de pagamento.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor da multa será descontado do crédito que a CONTRATADA fizer jus ou, ainda, quando for o caso, cobrando administrativa ou judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, A proposta da contratada, no Processo de Dispensa de Licitação nº **001/2018** e demais documentos oriundos do respectivo processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO DO CONTRATO**

A secretaria de Administração do Legislativo Municipal de Itiquira/MT será responsável pela gestão do presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT**

**CNPJ: 00.176.362/0001-38**

**RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000  
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514**

---

A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como, as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Itiquira/MT - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 03 (três) cópias de igual teor, conforme exigência do art. 60 da lei n. 8.666/93.

Itiquira- MT., 01 de março de 2018.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

RONIVON SILVA MINGOTI

PRESIDENTE

CONTRATANTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

**CNPJ: 00.176.362/0001-38**

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000  
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

---

---

ALESSANDRO FERREIRA GONZAGA  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

---

**LÚCIO SILVEIRA DOS SANTOS**  
CPF 930.454.501-30

---

**ALEX VAZ DA SILVA**  
CPF 932.583.721-87

Ciente:

---

**VALDIS CASTILHO JUNIOR**  
Assessor Jurídico  
Portaria Legislativa nº 047/2017

---

**MARIA CRISTINA PERREIRA  
VIEIRA**  
Fiscal de Contratos  
Portaria Legislativa nº093/2017